

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: QUADRAT INCORPORAÇÃO E GEOTECNOLOGIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em São José dos Pinhais, Paraná, na Rua Paulino de Siqueira Cortes nº 2123, sala 08, São Pedro, CEP 83005-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.905.226/0001-70, neste ato representado por seu representante legal Sra. Gercioni Niada Nunes, brasileira, CPF nº 650.316.109-30.

CONTRATADO: CARLOS HENRIQUE SIELSKI MARQUARDT, Engenheiro Civil, CREA-PR 65783/D, CPF nº 028.248.949-54, residente na Avenida Senador Salgado Filho, 5195 – casa 04– Curitiba - PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento, QUADRAT INCORPORAÇÃO E GEOTECNOLOGIAS LTDA, doravante denominada CONTRATANTE, contrata os serviços do Engenheiro Civil acima qualificado, doravante denominado CONTRATADO, para que sejam prestados serviços de engenheiro civil na condição de Responsável Técnico pelas atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE com uma carga horária de 4 horas diárias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços que se referem à Cláusula anterior, correspondem à prestação de serviços de engenheiro civil a CONTRATANTE, prestando, além dos serviços, a operacionalização e a coordenação das atividades da área já citada.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA se obriga a fornecer, para a CONTRATANTE, por escrito e sempre que solicitado (no prazo máximo em 48 horas), posições do andamento das atividades em desenvolvimento.

CLÁUSULA QUARTA: Pela prestação dos serviços, o CONTRATADO receberá mensalmente o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pagáveis no dia 05 do mês subsequente, mediante apresentação da respectiva nota de prestação de serviços, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor acima poderá ser reajustado anualmente, ou sempre que as partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato tem por vigência prazo de 4 anos, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante aviso formal com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que esta rescisão não acarretará qualquer ônus adicional para os ora contratantes.

CLÁUSULA SEXTA: Os serviços poderão ser realizados no próprio escritório do contratado e sem caráter de exclusividade.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes possuem total autonomia e agem cada uma delas, em nome próprio, por sua conta e risco, não podendo este contrato ser considerado em hipótese alguma como relação de sociedade, ou quaisquer outros vínculos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA: Os tributos ou quaisquer encargos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento ou de sua execução, serão suportados individualmente por cada uma das partes, na medida em que lhe sejam exigidos.

CLÁUSULA NONA: As partes comprometem-se a tratar como confidenciais todo e qualquer assunto ou informações decorrentes ou que possam vir a ter conhecimento em virtude do presente contrato, durante e após sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução dos serviços contratados, quando estes agirem dolosamente ou culposamente, sem direito a qualquer indenização por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente instrumento não poderá ser cedido ou transferido sem o consentimento prévio e expresso de ambas as partes, obrigando ainda seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Pinhais, para por meio de ação competente serem dirimidas quaisquer dúvidas e/ou questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São José dos Pinhais, 16 de outubro de 2023.

QUADRAT INCORPORAÇÃO E GEOTECNOLOGIAS LTDA
Gercioni Niada Nunes

CARLOS HENRIQUE SIELSKI MARQUARDT
Eng. Civil CREA-PR 65783/D